

DECRETO MUNICIPAL Nº 379 de 20 de novembro de 2014.

Regulamenta e fixa percentuais para a dedução do valor de materiais adquiridos de terceiros e de subempreitadas utilizadas em obras de construção civil, previstos na LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2005 de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS), e dá outras providências.

O PREFEITO DE ABADIA DE GOIÁS/GO, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 188, da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2005 de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal)

**DECRETA:**

Art. 1º - Para efeito da dedução do valor de materiais adquiridos de terceiros e utilizados em obras de construção civil, e do valor das subempreitadas já tributado, pelo Imposto Sobre Serviços – ISS, relativo as atividades dos subitens 07.02 e 07.05, constantes do item 7 (art. 191 do Código Tributário Municipal) da Lista de Serviços de ISS, mediante a necessidade de comprovação, será considerado o valor correspondente de 30% (trinta por cento) do preço total do serviço cobrado, consignado na nota fiscal correspondente.

Art. 2º - Para efeito da dedução de que trata o art. 1º, deve o contribuinte considerar, para cada obra ou parcela da obra:

I – Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviço com discriminação da mão de obra e material deve o contribuinte manter em arquivo as notas fiscais referentes ao material aplicado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que se deu a

emissão da nota fiscal de prestação de serviços e apresentar à fiscalização municipal quando solicitada.

II – As notas fiscais que visam comprovar os materiais aplicados devem conter obrigatoriamente: a data, nome da empresa construtora e o endereço da obra, especificação da quantidade, espécie, valor e nome da empresa fornecedora, sob pena de serem desconsiderados os documentos para fins de dedução.

III - cópia do contrato celebrado para a execução dos serviços.

Parágrafo único - A não observância ao disposto neste artigo, sujeitará o contribuinte ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), com base no preço bruto dos serviços, sem quaisquer deduções, relativamente às notas fiscais de serviços já emitidas.

Art. 3º - A dedução dos materiais mencionada no art. 1º poderá ser feita quando os materiais se incorporarem diretamente e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com ferramentas, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.

Art. 4º - Somente se considerará a dedução na base de cálculo (desconto do material empregado) do Imposto Sobre Serviços (ISS), se o contrato de prestação de serviços entre as partes for de empreitada global, abrangendo material e mão de obra.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, 20 de novembro de 2014.



ROMES GOMES E SILVA  
Prefeito Municipal